



EDITAL RESIDÊNCIA MÉDICA Nº 19 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO SELETIVO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA UNIVERSIDADE VILA VELHA

O Reitor da Universidade Vila Velha - UVV, por sua Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão-PRPPGE e por sua Comissão de Residência Médica - COREME torna público para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, entre **29 de outubro a 20 de novembro de 2020**, as inscrições para seleção de candidatos ao preenchimento de vagas para médicos residentes da Universidade Vila Velha em Convênio com Secretaria Estadual de Saúde (HEIMABA – Hospital Estadual Infantil e Maternidade Dr. Alzir Bernardino Alves, HEABF – Hospital Estadual Antônio Bezerra de Farias e Hospital Dório Silva) e Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha (SMSVV), para o ano 2021, nas modalidades e nos termos estabelecidos no presente Edital.

1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

1.1. Resolução nº 2, de 27 de agosto de 2015 (Adequa a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao art. 22 da Lei 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica); Regulamento Geral da Universidade Vila Velha; Regulamento da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Universidade Vila Velha; Regulamento Geral dos Programas de Residência Médica.



2. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1. O processo Seletivo e as Atividades a ele atinentes observarão o cronograma previsto no Quadro I abaixo:

Quadro I - Cronograma de Execução:

DATA	ATIVIDADES
26/10/2020	Publicação do Edital de abertura de inscrições no site da UVV
27 e 28/10/2020	Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição
29/10/2020	Resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição
29/10/2020 a 20/11/2020	Inscrição pelo site www.uvv.br , link da residência médica
	Pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário
	Apresentação pelo candidato de solicitação e comprovante de atendimento diferenciado para a realização das provas
	Solicitação de pontuação adicional pelo PROVAB e pela residência de medicina de família e comunidade (observar item 6.3)
Até 20/11/2020	Divulgação do local da prova
27/11/2020	PROVA TEÓRICA - 9:00h às 13:00h
27/11/2020	Entrega do curriculum vitae para análise da comissão (conforme ANEXO III)
27/11/2020	Divulgação do gabarito no site www.uvv.br , link da residência médica (a partir das 18:00h)
30/11/2020	Interposição de Recursos (até às 13:00h)
01/12/2020	Respostas aos Recursos (Até às 18:00h)
07/12/2020	Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo e edital de matrícula a partir das 17:00h
28 e 29/01/2021	Matrícula dos aprovados
01/03/2021	Início do Programa

3. DA EXECUÇÃO

3.1 O Processo Seletivo será realizado no âmbito da Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão, pela Comissão de Residência Médica - COREME da Universidade Vila Velha, coordenado por:

- I. Prof. Antônio Carlos Avanza Junior (Presidente da COREME);
- II. Prof. Denise Coutinho Endringer (Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão);
- III. Sra. Beliane Rissi Diamantino (Secretária).

3.2 À Critério da Comissão, poderão ser convidados docentes, preceptores e pós-graduandos vinculados à Instituição para participarem da Avaliação.



4. DAS VAGAS E ESPECIALIDADES

4.1 As vagas referentes as especialidades para ingresso no ano de 2021 estão distribuídas conforme Quadro I e II a seguir:

Quadro II - Distribuição de Vagas:

Especialidade	Duração do Programa	Número de vagas abertas	Situação do PRM na CNRM/MEC	Pré-requisito	* Vagas reservadas para as Forças Armadas
Clínica Médica	02 anos	02	Credenciamento 5 anos	-	0
Ginecologia e Obstetrícia	03 anos	02	Credenciamento Provisório	-	0
Medicina de Família e Comunidade	02 anos	08	Credenciamento 5 anos	-	0
Pediatria	03 anos	04	Credenciamento 5 anos	-	0

(*) Número de vagas ocupadas por candidatos já aprovados e matriculados no ano anterior que foram convocados para o Serviço Militar obrigatório, portanto já ocupada.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas no período de **29/10/2020 a 20/11/2020**, acessando o endereço eletrônico www.uvv.br.

5.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.3 Não serão aceitos pedidos de alteração referente às Especialidades escolhidas.

5.4 O valor da taxa de inscrição é de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) e para efetivar a inscrição o candidato deverá efetuar os seguintes procedimentos:

- I. Acessar o portal eletrônico <http://www.uvv.br>;
- II. Preencher o Formulário de Inscrição Online;
- III. Imprimir o boleto e pagá-lo pela internet Banking ou qualquer agência bancária até o dia **20/11/2020**.

5.5 A inscrição será confirmada após a identificação eletrônica do pagamento do boleto bancário referente à taxa de inscrição, o que ocorre, geralmente, em até 48 horas.



5.6 Somente o preenchimento do Formulário de Inscrição Online não inclui o candidato na lista de inscritos do Processo Seletivo para Residência.

5.7 No caso de o pagamento da taxa de inscrição ser efetuado com cheque bancário que venha a ser devolvido por qualquer motivo, a UVV reserva-se o direito de cancelar a inscrição do candidato.

5.8 Não serão aceitas inscrições cujo pagamento da devida taxa for realizado por depósito em caixa eletrônico, pelo correio, *fac-simile*, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais, extemporâneas ou por quaisquer outros meios que não os estabelecidos neste Edital.

5.9 A inscrição será cancelada se o recolhimento da Taxa de Inscrição for realizado após o prazo fixado.

5.10 Não haverá isenção total, nem parcial ou devolução da importância depositada pelo candidato, a título de taxa de inscrição, exceto no que se tratam o item 5.22.

5.11 O boleto bancário pago não deverá ser encaminhado, mas deverá ser guardado até o término do processo seletivo, para eventual conferência.

5.12 A UVV e sua COREME não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.13 A UVV e sua COREME não assumirão responsabilidade pelo preenchimento incorreto do requerimento por parte do candidato.

5.14 Informações complementares em relação ao processo seletivo estarão disponíveis no site www.uvv.br e as dúvidas devem ser encaminhadas para o e-mail prm@uvv.br.

5.15 O candidato com necessidades especiais deverá informar e especificar claramente os recursos especiais que serão necessários bem como encaminhar laudo médico atual e digitalizado, que os justifique, até **20/11/2020** para o e-mail prm@uvv.br. O candidato que deixar de entregar o laudo médico que comprove a necessidade perderá o direito aos recursos especiais. Solicitações incompletas, incompreensíveis ou feitas após o encerramento das inscrições não serão atendidas. Não haverá prova específica para candidatos com necessidades especiais, que serão submetidos ao mesmo conteúdo e dinâmica da prova dos demais candidatos. A não solicitação de recursos especiais no momento da inscrição implica a sua não concessão no dia de realização das provas.

5.16 O processo seletivo é classificatório, portanto, a inscrição e aprovação do candidato não garantem a efetivação da sua matrícula nos Programas de Residência Médica.



5.17 O candidato poderá ser excluído quando não atender a qualquer dos requisitos necessários para o preenchimento das vagas ofertadas neste Edital e for detectada a inexatidão, irregularidade das informações prestadas ou dos documentos apresentados, isso resultará na eliminação do candidato em qualquer etapa do Processo Seletivo, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou penal cabíveis.

5.18 Poderão inscrever-se no Processo Seletivo para os Programas de Residência Médica de acesso direto (Quadro II) os candidatos que:

- I. Tenham concluído o Curso de Medicina em instituição reconhecida pelo MEC e que estejam com o seu diploma registrado no CRM/ES;
- II. Estejam na condição de estudante concluinte do Curso de Medicina em instituição reconhecida pelo MEC com data prevista de término até o dia 28/02/2021;
- III. Tenham concluído o Curso de Medicina no exterior, brasileiros ou não, desde que possuam o diploma de médico validado por instituição nacional e inscrição no CRM/ES, de acordo com o previsto na legislação em vigor.

5.19 Em cumprimento à legislação em vigor, no período de **27 e 28/10/2020** a COREME receberá pedido de isenção do valor da taxa de inscrição, conforme anexo I, dos candidatos que preencham requisitos expressos em legislação vigente. Para tanto o candidato deverá acessar o site www.uvv.br, link da residência médica, preencher e imprimir o formulário disponível no anexo deste edital, que deverá ser entregue pelo interessado, ou terceiros por procuração, na COREME/UVV, bem como os documentos comprobatórios exigidos, a saber:

- I. Formulário, disponível preenchido de forma legível e devidamente assinado, juntamente com documentos comprobatórios para os casos previstos na Resolução CNRM nº 07 de 20 de outubro de 2010;
- II. Comprovante que o candidato está inscrito na Base Nacional do CadÚnico, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

5.20 No caso de emprego de fraude pelo candidato beneficiado pela redução da taxa de inscrição serão adotados os procedimentos indicados no Art. 4º, da Lei 12.782, de 21/12/2007 e, se confirmada a presença de ilícito, fica o candidato imediatamente excluído do processo seletivo, notificando-se o Ministério Público sobre o fato.

5.21 O resultado dos pedidos de isenção é obtido mediante consulta da situação do NIS indicado pelo candidato na base de dados do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS). Será divulgado em **29/10/2020**, no site, se a sua solicitação de isenção do valor da taxa de inscrição foi deferida.

5.22 O candidato que obtiver indeferimento do pedido de isenção de taxa e não efetuar o seu pagamento será excluído do processo seletivo.



6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 **Prova Teórica (eliminatória e classificatória)** a ser realizada no dia **27/11/2020 (6ª feira)**, no horário de **9:00h às 13:00h**, e que consistirá de exame escrito, objetivo **valendo 90% do total da nota final**.

I. Vagas de acesso direto - Composto de 90 questões com o conteúdo programático nas áreas de Cirurgia, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Saúde Coletiva e Pediatria (Quadro II).

6.1.2 Análise do *Curriculum vitae* (classificatória), valendo 10% da nota final, deverá ser entregue impreterivelmente no dia da prova teórica, devidamente comprovado e em observância ao modelo apresentado neste Edital.

6.2 **Farão jus a pontuação adicional de 10% em todas as etapas do processo seletivo os candidatos que cumprirem os seguintes requisitos expostos abaixo e em conformidade com resolução nº 02, de 27 de agosto de 2015 / Resolução nº 35, de 9 de janeiro de 2018 / PORTARIA Nº 492, DE 23 DE MARÇO DE 2020 anexas a esse edital;**

- I. O candidato que tiver participado e cumprido integralmente o estabelecido no Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e que tenha o nome publicado em lista publicada no sítio do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude>). Não terá direito a pontuação adicional no caso do PROVAB o candidato que requerer a utilização da pontuação adicional e que não tenha o nome publicado no Site do Ministério da Educação;
- II. O candidato que ingressou nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, que tenha concluído o programa. Para tanto, será consultado o Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica confirmando a condição de concluinte do programa de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2017;
- III. O candidato que participou da Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo" na condição de estagiário e supervisor e que apresentarem a certificação do estágio com a carga horária de atuação de no mínimo 400h.

6.3 A pontuação adicional somente poderá ser requerida com apresentação da comprovação das condições acima até a dia **20/11/2020**. A solicitação deverá ser realizada por e-mail para prm@uvv.br.

6.4 A prova teórica será realizada nas dependências da UVV e terão os locais publicados conforme Quadro I.

I. **O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, com antecedência mínima de 1 hora**, munido de **caneta esferográfica de cor preta ou azul** e apresentar o original do documento de identificação com que se inscreveu (Cédula de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação, com foto, dentro do prazo de validade ou Passaporte, dentro do prazo de validade ou Carteira do Registro no Conselho Regional de Medicina). O documento apresentado deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza. Somente será admitido às salas de prova o candidato que estiver munido de documento original, com foto;



- II. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início e independente dos motivos, não haverá segunda chamada para qualquer prova;
 - III. O candidato deverá transcrever as respostas da prova para o caderno de respostas, com caneta esferográfica preta ou azul, que será o único documento válido para a correção e classificação;
 - IV. **Não haverá substituição do caderno de respostas por erro do candidato;**
 - V. Será anulada a resposta que apresentar rasura, omissão ou duplicidade de resposta;
 - VI. Durante a prova não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem a utilização de máquina calculadora, agenda eletrônica ou similar, relógio de pulso, telefone celular, *walkman*, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova;
 - VII. **O candidato não poderá retirar-se do local da prova escrita com o caderno de questões;**
 - VIII. Causará a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a qualquer das normas definidas neste Edital, nas instruções ao interessado e/ou nas instruções constantes da capa do caderno das questões escritas, bem como o tratamento desrespeitoso a qualquer pessoa envolvida na aplicação da prova;
 - IX. Os candidatos de cabelos longos deverão mantê-los presos, deixando as orelhas à mostra, de modo a permitir que os fiscais verifiquem a inexistência de pontos de escuta eletrônica. No caso de candidato com problemas auditivos, que necessite utilizar dispositivos de auxílio à audição, deverá apresentar um laudo médico que comprove a necessidade de seu uso, no momento da inscrição.
 - X. Devido à situação de emergência sanitária deverá ser obrigatório o uso de máscara cirúrgica ou de pano para entrada na UVV e realização da prova teórica. Além disso, deverá por parte do candidato respeitar as medidas de distanciamento social durante a permanência das dependências da UVV.
- 6.5 Será automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:
- I. Apresentar-se após fechamento dos portões;
 - II. Não apresentar documento de identificação, nos termos deste Edital;
 - III. Não comparecer a uma das provas, ou em todas, seja qual for o motivo alegado;
 - IV. Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
 - V. Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
 - VI. Não devolver o caderno de respostas no final do tempo previsto para a realização da prova escrita;
 - VII. Estiver fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação (telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, relógio de pulso ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares. Os candidatos poderão ter que se submeter a um identificador de metais;
 - VIII. Estiver usando boné ou chapéu de qualquer espécie, ou adereço que o particularize em relação aos demais candidatos; e
 - IX. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.



6.6 Os eventuais pertences pessoais dos interessados, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, equipamentos eletrônicos e outros deverão ser acomodados em local especificado pelo fiscal da prova, antes do início das provas. A UVV não se responsabiliza por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrido no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

Parágrafo Único: Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do interessado do local de realização da prova.

6.7 No dia da realização da prova escrita, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais, a Instituição procederá a inclusão do candidato, mediante a apresentação do boleto bancário pago. A inclusão de que trata este item será realizada de forma condicional e será analisada pela Instituição, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

6.8 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova, o que inclui o preenchimento do caderno de respostas e sua entrega.

6.9 Não serão admitidas no local da prova outras pessoas que não os candidatos ou integrantes da COREME/UVV ou pessoas por ela autorizadas.

6.10 O gabarito da prova teórica será divulgado a partir das 18:00h do dia **27/11/2020** no site www.uvv.br, link da residência médica.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, ELIMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 DA PROVA TEÓRICA:

- I. Todos os candidatos terão suas provas corrigidas por meio de processamento eletrônico;
- II. A nota da prova será calculada pelo total de questões da Folha de Respostas concordantes com o gabarito oficial definitivo da respectiva prova (variando de 0 a 100 pontos). **Esta etapa corresponde a 90% (noventa por cento) da nota final** do processo seletivo; e
- III. Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que não acertarem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da pontuação obtida pelo candidato que alcançar a maior pontuação na prova.
- IV. A critério da COREME poderá ser analisado o curriculum vitae dos candidatos em ordem decrescente de classificação da prova teórica caso haja vagas ociosas no presente processo seletivo.

Quadro III – Critérios para seleção de análise de curriculum vitae:

Programas	Ordem de Classificação
Clínica Médica	Até 8ª maior nota de classificação
Ginecologia e Obstetrícia	Até 8ª maior nota de classificação
Medicina de Família e Comunidade	Até 32ª maior nota de classificação
Pediatria	Até 16ª maior nota de classificação



7.2 ANÁLISE DE CURICULUM VITAE:

- I. Serão aceitos e analisados tão somente os documentos devidamente comprovados dos candidatos quando apresentados em estrita observância às normas constantes no modelo contido nos Anexos que são parte integrante deste Edital;
- II. **Esta etapa corresponde a 10% (dez por cento) da nota final** (variando de 0 a 100) do processo seletivo;
- III. **O candidato que não entregar seu currículo no dia estabelecido e na forma estabelecida neste Edital não participará da análise do mesmo e não terá a pontuação desse item.**
- IV. Após divulgação do resultado final do processo de seleção aos Programas de Residência Médica - UVV, o currículo ficará à disposição do candidato por um período de 05 (cinco) meses para retirada do mesmo, na secretaria da COREME e após este período o mesmo será incinerado.

7.3 O Processo Seletivo será realizado com base na bibliografia indicada no Quadro IV abaixo.

Quadro IV - Bibliografia Indicada

PARA PROGRAMAS DE ACESSO DIRETO

Brasil. Ministério da Saúde. Secretária de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde da criança: crescimento e desenvolvimento/Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde.

Departamento de Atenção Básica – Brasília: Ministério da Saúde, 2012.272p – (Cadernos de Atenção Básica, nº 33). Disponível em:

http://bvsmms.saúde.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_crescimento_desenvolvimento.pdf.

Sociedade Brasileira de Pediatria. Reanimação do Recém-nascido \geq 34 semanas em sala de parto: Diretrizes 2016 da Sociedade Brasileira de Pediatria 26 de janeiro de 2016. Disponível em:

http://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/DiretrizesSBPReanimacaoRNMayor34semanas26jan2016.pdf

Tratado de pediatria: Sociedade Brasileira de Pediatria / [organizadores Dennis Alexander Rabelo Burns... [et al.]]. -- 4. ed. -- Barueri, SP: Manole, 2017.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Prevenção da Transmissão Vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais** / Ministério da Saúde, Secretaria de



Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: file:///D:/Downloads/miolo_pcdt_tv_08_2019.pdf

Sociedade Brasileira de Pediatria. **Calendário Vacinal 2020**. Disponível em:

<http://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/calendario-de-vacinacao-da-sbp-2020/>

AMATO NETO V et al. **Parasitologia: uma abordagem clínica**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

BRASILEIRO FILHO G (Ed.). **Bogliolo patologia**. 8. ed. Rio de Janeiro, RJ: Guanabara Koogan, 2011.

FAUCI AS. et al. (Ed.). **Harrison medicina interna**. 19. ed. Rio de Janeiro: McGraw-Hill, c2017

GOLDMAN L; Ausiello DA. (Ed.). **Cecil medicina**. 24. ed. Rio de Janeiro: SaundersElsevier, c2015.

MARTINS, HS; VELASCO, IT; BRANDÃO, N; RODRIGO, A. **Medicina de Emergência. Abordagem Prática - Emergências clínicas - 13ª Ed**. Manole, 2019

Suporte Avançado de Vida Cardiovascular 2016, AHA

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. **Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis**. – Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em https://sbpt.org.br/portal/wp-content/uploads/2019/06/manual_recomendacoes_tb_2ed_atualizada_8maio19.pdf

BEAUCHAM; E; MATTOX, T; **Sabiston Tratado de cirurgia**. 19 eds. Editora: Saunders. 2014.

DOHERTY GM. **CURRENT Diagnóstico e Tratamento: Cirurgia**. 12 eds. Editora: McGraw-Hill Lange. 2011

GAMA RODRIGUES, J.J.; MACHADO, M.C.C.; RASSLAN, S.; **Clínica Cirúrgica - FMUSP**. Editora Manole 2008

BEREK, Jonathan S.T. **Berek& Novak: Tratado de Ginecologia**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2014.

CUNNINGHAM, FG et al. **Williams obstetrícia**. 23. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2014.

MONTENEGRO C, Rezende Filho, J. **Obstetrícia - 13a ed**. Rio de Janeiro. Guanabara Koogan, 2014.

ZUGAIB, M et al. **Zugaib Obstetrícia**. 2. ed. Barueri, SP: Manole, 2012.



Sociedade Brasileira de Imunização. Calendário de Vacinação – SBIm Gestante 2019/2020. Disponível em:
<https://sbim.org.br/images/calendarios/calend-sbim-gestante.pdf>

_____. Ministério da Saúde. **Atenção ao pré-natal de baixo risco**. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.
Disponível em: < http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno_32.pdf >

Código de Ética Médica: Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019 / Conselho Federal de Medicina – Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2019. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>

Brasil. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial [da] **República Federativa do Brasil**, Brasília, 20 set. 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm >.

_____. **Lei nº 8.142**, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Diário Oficial [da] **República Federativa do Brasil**, Brasília, 31 dez. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm>.

Ministério do Trabalho. **Manual de Biossegurança** – NR32. Disponível em:<
<http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/legislacao/NR-32.pdf> >

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Guia de vigilância epidemiológica**. 7. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. Disponível em:
<http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/guia_vigilancia_epidemiologica_7ed.pdf>.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)/Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: file:///D:/Downloads/pcdt_ist_fnal_24_06_2019_web.pdf.

DUNCAN BB; SCHMIDT MI; GIUGLIANI ERJ. **Medicina ambulatorial: condutas de atenção primária baseadas em evidências**. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2013.



GUSSO G., LOPES J.M.C., **Tratado de Medicina de Família e Comunidade: Princípios, Formação e Prática.**

1ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2012.

ROUQUAYROL, MZ, Almeida Filho, N. **Epidemiologia e Saúde.** 7. ed. Rio de Janeiro: MEDSI, 2013.

STARFIELD, Barbara. **Atenção Primária, equilíbrio entre necessidades de saúde, serviços-tecnologia.**

Brasília: UNESCO, Ministério da Saúde, 2002. 726p. Disponível na Internet:

<<https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/0253.pdf>>

8. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Os Candidatos aprovados no processo seletivo serão classificados, por ordem decrescente das notas finais, por PRM escolhidos.

8.2 O resultado final será divulgado no dia **07/12/2020** a partir das 17:00h no site www.uvv.br.

8.3 Em caso de empate no resultado final terá preferência o candidato que apresentar, na seguinte ordem:

- I. Maior nota na prova teórica, permanecendo o empate;
- II. Maior nota no curriculum, permanecendo o empate;
- III. Maior tempo de formado; permanecendo o empate; e
- IV. Maior idade cronológica.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.5 Admitir-se-á recurso interposto por candidato, uma única vez, apenas contra o gabarito da prova teórica de múltipla escolha de acordo com o preenchimento do formulário para tal (em anexo), fundamentando seus argumentos com base na bibliografia recomendada neste Edital, observando-se o seguinte:

- I. Não caberão recursos na análise do curriculum vitae do processo seletivo;
- II. Os recursos serão julgados pela COREME ou por Comissão por ela constituída;
- III. O recurso deverá ser interposto, sob pena de preclusão desse direito, em até 24 horas após a divulgação do gabarito e entregue na secretaria dos Programas de Residência Médica/Coordenação do Curso de Medicina – UVV no 1º andar do prédio da Policlínica;
- IV. Recursos inconsistentes ou com formato diferente do exigido serão preliminarmente indeferidos;
- V. Candidatos que apresentarem como “justificativas de recurso” argumentações e (ou) redações idênticas ou semelhantes a outros candidatos não terão os recursos respondidos;
- VI. Não serão aceitos pedidos de recursos por via postal, fax ou e-mail;
- VII. Se do exame dos recursos resultarem a anulação de questão, os pontos correspondentes a essas questões serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver



alteração do gabarito oficial, as provas serão recorrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo;
e

VIII. Não haverá pedido de reconsideração da decisão proferida pela COREME em relação ao gabarito oficial definitivo.

9. DAS MATRÍCULAS

9.1 O Edital de matrícula para os candidatos aprovados no Processo Seletivo para o Programa de Residência Médica da UVV será publicado na página eletrônica www.uvv.br no dia **07/12/2020**.

9.2 Os candidatos classificados conforme os limites de vagas deverão efetuar matrícula no período de **28 e 29/01/2021, no horário das 08:00h às 18:00h** no CRA (Central de Relacionamento com Aluno), Boa Vista – Vila Velha/ES.

9.3 Para efetivação da matrícula são necessários os originais ou cópias autenticadas dos documentos mencionados abaixo:

- I. Diploma de conclusão de curso superior ou certificado de conclusão previsto para até 28/02/2021;
- II. Carteira profissional ou o comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- III. Documento oficial de identidade;
- IV. CPF;
- V. Certidão de nascimento ou casamento;
- VI. Uma foto 3x4;
- VII. Prova de cumprimento das obrigações militares, se do sexo masculino, para maiores de 18 anos;
- VIII. Título de eleitor, obrigatório para maiores de 18 anos;
- IX. Número do PIS/PASEP e Número de Inscrição no INSS;
- X. Requerimento de matrícula (documento fornecido pela UVV).

10. DAS CONDIÇÕES DO TREINAMENTO

10.1 Em caso de ausência do residente no início previsto das atividades do programa o residente, será considerado desistente do programa.

10.2 O treinamento oferecido pela Residência Médica será em regime de horário integral, com carga horária semanal de 60 (sessenta) ao longo de toda semana sendo até 24(vinte e quatro) horas de plantão com direito a 1 dia de folga por semana.

10.3 O residente fará jus a 1 (um) dia de folga por semana, a folga de 6 horas pós plantão, 30 (trinta) dias de férias por ano e aos demais direitos estabelecidos pelas normas vigentes.



- 10.4 O médico residente deverá cumprir o programa previsto no projeto pedagógico dos PRM-UVV.
- 10.5 O médico residente está submetido às Normas e Regulamentos vigentes da COREME/UVV, da CNRM e das Instituições parceiras.
- 10.6 Os Residentes matriculados farão jus a bolsa de estudo, na forma da legislação em vigor;
- 10.7 A instituição não oferece transporte aos residentes;
- 10.8 Em caso de convocação para prestação do serviço militar obrigatório o candidato residente aprovado entre as vagas oferecidas poderá requerer trancamento de sua vaga por um ano (conforme resolução CNRM nº 4, de 30 de setembro de 2011) e, neste caso, será convocado o primeiro suplente.
- 10.9 Os médicos matriculados no Programa de Residência Médica na UVV obrigatoriamente terão de apresentar a COREME/UVV **até o dia 1º de março de 2021** com comprovante de inscrição definitiva no CRM/ES.
- 10.10 Os médicos que iniciarem Residência Médica na UVV terão de se apresentar obrigatoriamente a COREME/UVV **até o dia 02 de março de 2021** o cartão de vacinação atualizado ou termo de recusa.
- 10.11 As alterações de endereços dos candidatos deverão ser comunicadas à COREME/UVV. A COREME/UVV exime-se de quaisquer responsabilidades pela desinformação do candidato, nos casos em que tal modificação não for avisada.
- 10.12 Todos os editais e/ou comunicados serão publicados pelo site **www.uvv.br**, link da residência médica.
- 10.13 Para fins de desistência e remanejamento para outro programa de residência de outra instituição para o qual tenha sido também aprovado deverá ser respeitado a data limite até 15 de março do ano vigente conforme RESOLUÇÃO CNRM Nº 1, de 03 de janeiro de 2017.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Devido à situação de emergência sanitária e com intuito de risco de contato da COVID-19 a UVV poderá rever a qualquer momento a data do processo seletivo.
- 11.2 Não serão dadas, por telefone, por *fax* ou correio eletrônico, informações a respeito de datas, locais e horários de provas. O candidato deverá observar rigorosamente as instruções no site **www.uvv.br**.



- 11.3 As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do processo seletivo correm por conta dos candidatos, que não terão direito a alojamento, alimentação, transporte ou ressarcimento de despesas.
- 11.4 Não serão fornecidos “atestados ou declarações” de aprovação parcial.
- 11.5 Os casos não previstos neste Edital serão decididos preliminarmente pela COREME/UVV e encaminhados para homologação ao Coordenador geral da Pós-Graduação - UVV.

Vila Velha/ES, 26 de outubro de 2020.

HERACLITO AMANCIO PEREIRA JUNIOR
Reitor da Universidade Vila Velha



ANEXO I

FORMULARIO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO:
DATA DE NASCIMENTO:
NOME DA MÃE:
NATURALIDADE:
GÊNERO:
RG (ÓRGÃO EMISSOR E DATA DE EMISSÃO):
CPF:
NIS - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL (CADASTRO ÚNICO):
EMAIL:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE: ()

Solicito por meio desta isenção da taxa de inscrição do Processo de Seleção Pública para os Programas de Residência Médica da UVV, conforme Resolução CNRM nº 07 de 20/10/2010.

Declaro, sob as penas da Lei, que me enquadro em condição disposta na mencionada Resolução.

Assinalar com X na 2ª coluna:

Art. 4º - item I Juntar comprovante de vencimento/salário mensal, bem como declaração de próprio punho que não possui dependente.	
Art. 4º - item II Juntar comprovante de vencimento/salário mensal, bem como declaração de próprio punho que possui até 2 dependentes.	
Art. 4º - item III Juntar comprovante de vencimento/salário mensal, bem como declaração de próprio punho que possui mais de 2 dependentes.	
Art. 4º - item IV Comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a 3 salários mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos.	
Art. 4º - item V Juntar inscrição no Cadastro Único.	
Art. 4º - item VI Comprovar ser membro de família de baixa renda nos termos do Decreto nº 6.135/2007.	

Vila Velha/ES, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

DADOS DO CANDIDATO:

NOME COMPLETO:
INSCRIÇÃO Nº:
CPF:
E-MAIL:
TELEFONE:()

RECURSO

FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL COM REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA (se necessário, use o verso):

Vila Velha/ES, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



ANEXO III

MODELO PARA A CONFEÇÃO DE CURRÍCULUM VITAE PARA CONCURSO DE SELEÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA UVV – EDITAL 2020

Informamos que as normas para a confecção são as seguintes:

I. A primeira página deve conter a identificação com apenas o nome do candidato.

II. A apresentação do *Curriculum vitae* deve seguir a sequência, de acordo com as informações abaixo:

- 1º - Estágios extracurriculares;
- 2º - Educação médica;
- 3º - Trabalhos científicos;
- 4º - Participação em eventos.

III. Os documentos comprobatórios (cópias xerox) em relação aos itens que serão pontuados, devem ser anexados no *Curriculum vitae* na mesma sequência descrita no item II.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Somente serão considerados para avaliação documentos dentro desse padrão (tanto na forma, quanto no número).
- Não poderão constar estágios obrigatórios curriculares para obtenção de título de graduação.
- Os cursos sem especificação de carga horária não serão considerados.

ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES:		
Estágio com duração igual ou maior que 3 meses ou 180 horas	Em Instituição com Residência Médica credenciado pelo MEC com documentação comprobatória.	10 pontos
TOTAL		Até 10 pontos

EDUCAÇÃO MÉDICA:			
Cursos, Monitoria, Especialização, Mestrado e Doutorado	1. Doutorado	3,5 pontos	
	2. Mestrado	2 pontos	
	3. Outro curso superior	1,5	
	4. Curso de especialização (maior ou igual a 360 horas)	1	
	5. Curso com duração igual ou maior que 100 horas	0,7	
	6. Curso com duração entre 50 e 99 horas	0,5	
	9. Curso com duração menor que 50 horas	0,3	
	10. Curso de Inglês (Básico Completo ou Instrumental)	0,5	
	11. Monitoria (por semestre)	0,4	
	TOTAL		Até 10 pontos



TRABALHOS CIENTÍFICOS:		
Publicações e apresentação de trabalhos científicos dos últimos 6 anos	1. Publicado em periódico indexado nas bases Pubmed ou Lilacs/Scielo	15 pontos
	2. Apresentado (oral) em congresso internacional	8 pontos
	3. Apresentado (pôster) em congresso internacional	6 pontos
	4. Apresentado (oral) em congresso nacional	6 pontos
	5. Apresentado (pôster) em congresso nacional	4 pontos
	6. Apresentado (pôster ou oral) em congresso estadual	3 pontos
TOTAL		Até 20 pontos

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS:		
Congressos (palestrante ou conferencista, participante) dos últimos 3 anos	1. Internacional (Palestrante ou conferencista – 2,0 por congresso) (Participante – 1,0 por congresso) - até 10 pontos	Até 10 pontos
	2. Congresso Nacional. (Palestrante ou conferencista – 1,0 por congresso) (Participante – 0,5 por congresso) - até 10 pontos	Até 10 pontos
	3. Congresso Estadual. (Palestrante ou conferencista – 0,5 por congresso) (Participante – 0,3 por congresso) - até 10 pontos	Até 10 pontos
TOTAL		Até 10 pontos



ANEXO IV

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

Adequa a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao art. 22 da Lei 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, o Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011, CONSIDERANDO o art. 22 da Lei 12.871/2013, que trata da garantia de pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica para os participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a Resolução CNRM 01/2015, que trata dos requisitos mínimos para os programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade; CONSIDERANDO como critério de mérito para o acesso a programas de residência médica a aquisição de competências atitudes mais voltadas ao exercício de responsabilidade social frente a políticas prioritárias do SUS, em consonância com o art. 200, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria SGTES/MS/SESU/MEC nº 02, de 24 de janeiro de 2014, que estabelece a equivalência dos termos Medicina de Família e Comunidade e Medicina Geral de Família e Comunidade para fins de formação; resolve:

CAPÍTULO I

SOBRE AS FASES DO PROCESSO DE ADMISSÃO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 1º Os candidatos à admissão em Programas de Residência Médica (PRM) deverão submeter-se a processo de seleção pública que poderá ser realizado em duas fases, a escrita e a prática.

Art. 2º A primeira fase será obrigatória e consistirá de exame escrito, objetivo, com igual número de questões nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade), com peso mínimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º A segunda fase, opcional, a critério da Instituição, será constituída de prova prática com peso de 40% (quarenta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da nota total.

§ 1º O exame prático será realizado em ambientes sucessivos e igualmente aplicado a todos os candidatos selecionados na primeira fase, envolvendo Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade).

§ 2º Estão classificados numa fase subsequente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova da respectiva fase.



§ 3º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo de colocações correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a seu critério, ampliar essa proporção.

§ 4º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos os classificados serão indicados para a prova prática.

§ 5º A prova prática deverá ser documentada por meios gráficos e/ou eletrônicos.

Art. 4º A critério da Instituição, 10% (dez por cento) da nota total poderá destinar-se à análise e à arguição do currículo, dentro da seguinte conformação:

I - Primeira Fase Obrigatória, sendo etapa única, com prova escrita constando como 100% (cem por cento) da nota final, sem ser realizada arguição do currículo;

II - Primeira Fase Obrigatória, com prova escrita com peso de 90% (noventa por cento) e segunda etapa com arguição de currículo com peso de 10% (dez por cento);

III - Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso de 50 (cinquenta) a 60% (sessenta por cento) na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 40 a 50%, sem ser realizado arguição do currículo;

IV - Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso de 50% a 60% na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 30 a 40% e realização de arguição do currículo com peso de 10% na nota final.

Art. 5º Para as especialidades com pré-requisito e áreas de atuação, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente nos programas da (s) especialidade (s) pré-requisito.

Art. 6º Para os anos adicionais, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente no programa da especialidade correspondente.

Art. 7º A nota total de cada candidato será a soma da pontuação obtida nas fases adotadas no processo seletivo.

CAPÍTULO II

DA VALORIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA O ACESSO AOS PRMs

Art. 8º São considerados programas de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS o Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) e os programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade.

Parágrafo Único A implementação de quaisquer outras iniciativas que se configurem com o perfil acima citado deverá ser regulamentada por portaria conjunta da Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, na condição de presidência da CNRM, e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a pontuação adicional nos processos seletivos para Residência Médica.

Art. 9º O candidato que anteriormente a data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do PROVAB;



II - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

§ 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo ato do processo seletivo.

§ 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

§ 3º Para os concursos de mais de uma fase, a pontuação adicional será aplicada na primeira fase, após a classificação, modificando a colocação, e também nas demais fases dentro da mesma perspectiva.

§ 4º Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos para requerer a utilização da pontuação adicional para ingresso no ano posterior os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados em lista atualizada periodicamente no site do ministério da educação.

§ 5º Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos para requerer a utilização da pontuação adicional para ingresso no ano posterior os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União até o dia 30 de setembro de cada ano.

§ 6º A coordenação nacional do PROVAB publicará no Diário Oficial da União (DOU), até o dia 31 de janeiro de cada ano o nome de todos os candidatos concluintes do PROVAB, com a finalidade de realização da matrícula no SisCNRM pelos PRMs.

§ 7º Será excluído do Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU até 31 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória no PROVAB.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 O exame prático poderá ser acompanhado por observadores externos à Instituição que, neste caso, serão indicados pela Comissão Nacional de Residência Médica ou pela Comissão Estadual de Residência Médica.

Art. 11 Os critérios estabelecidos nesta Resolução deverão constar explicitamente do Edital do processo de seleção pública de cada instituição.

Art. 12 Exceção-se o cumprimento dos art. 1º, 2º e 4º desta resolução os programas de residência que incorporarem, como seu processo seletivo, a avaliação prevista no art. 9º da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, e no art. 36 da Resolução nº 03, de 20 de junho de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 13 Como critério de transição na implementação do previsto no art. 9º, para os processos seletivos dos PRMs que ocorrem a partir do segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre do ano de 2016, as COREMEs deverão indicar, em seus editais de seleção, que os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional apresentem o certificado de conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, com data prevista de conclusão durante o ato de inscrição para o processo seletivo.

Art. 14 Em caso de eventuais novos programas que sejam implementados, conforme o parágrafo único do art. 8º deverão observar os mesmos procedimentos previstos nos § 1º e § 7º do art. 9º desta resolução.



Art. 15 Revogam-se as Resoluções CNRM 03/2011 e 01/2014.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS



ANEXO V

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

RESOLUÇÃO Altera a Resolução CNRM nº 2/2015.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, III, do Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011, CONSIDERANDO o art. 22, § 2º, da Lei 12.871/2013, que garante pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica aos participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.087, de 1º de setembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 3.031, de 26 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa de Valorização Profissional da Atenção Básica - PROVAB; resolve:

Art. 1º. A Resolução CNRM nº 2/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 9º passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º.....

§ 5º Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados em lista atualizada periodicamente no sítio eletrônico do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude>).

§ 6º A utilização da pontuação adicional deverá ser requerida em até cinco anos da conclusão do PROVAB pelo candidato ou até março de 2023, o que ocorrer primeiro."

II - Fica-lhe acrescido o artigo 9º-A:

"Art. 9º-A. O médico concluinte do PROVAB que não constar da lista mencionada no art. 9º, §5º, poderá solicitar a inclusão de seu nome por meio do provab@mec.gov.br, mediante envio de certificado de conclusão de ao menos um ano do referido Programa.

§ 1º O pedido de inclusão na lista dos contemplados com o bônus do PROVAB será analisado pela CNRM, que deliberará pelo seu acolhimento ou não.

§ 2º Em caso de acolhimento do pedido, o nome do médico solicitante será incluído na lista de contemplados com bônus do PROVAB.

§ 3º Caso o pedido não seja acolhido, o solicitante será notificado da decisão, devidamente justificada, por correio eletrônico.

§ 4º O prazo para interposição de recurso é de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação de indeferimento do pedido. "

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

Presidente da Comissão

Em exercício



ANEXO VI

PORTARIA Nº 492, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MEC, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do Coronavírus COVID-19;

Considerando competência do Ministério da Saúde de planejar, coordenar e apoiar as atividades relacionadas ao trabalho e à educação na área de saúde, à organização da gestão da educação e do trabalho em saúde, à formulação de critérios para o estabelecimento de parcerias entre os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e ao ordenamento de responsabilidades entre as três esferas de governo; e

Considerando a complexidade e gravidade decorrente da pandemia do Coronavírus COVID-19 e a necessidade de otimizar a disponibilização de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para contenção da pandemia do COVID-19, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo" voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, com o objetivo de otimizar a disponibilização de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para contenção da pandemia do Coronavírus COVID-19, de forma integrada com as atividades de graduação na área da saúde.



Parágrafo único. As medidas previstas nesta Ação Estratégica serão executadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

Art. 2º A Ação Estratégica será implementada por meio:

I - da adesão dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

II - da adesão dos estabelecimentos de saúde privados sem fins lucrativos que prestem serviços no âmbito do SUS;

III - da realização, em caráter excepcional e temporário, do estágio curricular obrigatório para os alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia, na forma da Portaria nº 356/GM/MEC, de 20 de março de 2020; e

IV - da participação voluntária dos alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia que não preencham os requisitos previstos para a hipótese no inciso III.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO SUS

Art. 3º A adesão dos Estados, Municípios e Distrito Federal à Ação Estratégica de que trata esta Portaria será formalizada pelos gestores locais do SUS via sistema eletrônico, na forma prevista em edital de adesão.

§ 1º Após a adesão, os gestores locais do SUS indicarão os estabelecimentos de saúde estaduais, municipais ou distritais que participarão da Ação Estratégica, observado o disposto no § 2º.

§ 2º Apenas poderão participar da Ação Estratégica unidades da Atenção Primária à Saúde, unidades de pronto atendimento, estabelecimentos da rede hospitalar e estabelecimentos de saúde voltados ao atendimento dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, das comunidades remanescentes de quilombos ou das comunidades ribeirinhas.

§ 3º Cada estabelecimento de saúde participante deverá via sistema eletrônico:

I - indicar os profissionais de saúde supervisores por categoria profissional, na forma da Portaria nº 356/GM/MEC, de 2020; e

II - informar o quantitativo de alunos participantes de que trata os incisos III e IV do caput do art. 2º.



Art. 4º A adesão dos estabelecimentos de saúde privados sem fins lucrativos que prestem serviços no âmbito do SUS à Ação Estratégica de que trata esta Portaria será formalizada pelos seus dirigentes via sistema eletrônico, na forma prevista em edital de adesão, observado o disposto no § 2º do art. 3º.

Parágrafo único. Caberá ao dirigente do estabelecimento de saúde indicar os profissionais de saúde e informar o quantitativo de alunos participantes, na forma do § 3º do art. 3º.

Art. 5º A participação dos hospitais e institutos federais vinculados ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Educação independe de adesão, cabendo aos seus dirigentes indicar os profissionais de saúde e informar o quantitativo de alunos participantes, na forma do § 3º do art. 3º.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS

Seção I

Da participação por meio do estágio curricular obrigatório

Art. 6º Os alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia participarão da Ação Estratégica, em caráter excepcional e temporário, por meio da realização do estágio curricular obrigatório, observados os requisitos previstos na Portaria nº 356/GM/MEC, de 2020, nesta Portaria e no edital de chamamento público.

§ 1º O disposto nesta Seção apenas se aplica aos alunos dos cursos de graduação de que trata o caput dos seguintes órgãos e entidades:

I - as instituições federais de ensino superior - IFES;

II - as instituições de educação superior - IES criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos federais de educação superior; e

IV - outras IES que se sujeitam ao sistema federal de ensino, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.



§ 2º Na hipótese de haver regramento específico, similar ao disposto na Portaria nº 356/GM/MEC, de 2020, os sistemas estaduais, municipais e distritais de ensino poderão participar da Ação Estratégica, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 7º Os alunos que estiverem cursando o 5º e 6º ano de Medicina deverão participar da Ação Estratégica por meio do estágio curricular obrigatório exclusivamente nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

§ 1º A carga horária cumprida pelos alunos na participação na Ação Estratégica será considerada como carga horária do estágio curricular obrigatório nas áreas de que trata o caput, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

§ 2º A participação na Ação Estratégica, que corresponde à realização do estágio curricular obrigatório nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva, não desobriga o aluno de cumprir a carga horária prevista para as outras áreas do estágio curricular obrigatório, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

§ 3º O disposto neste artigo apenas se aplica aos alunos participantes que não tiverem realizado na integralidade o estágio curricular obrigatório nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

Art. 8º Os alunos que estiverem cursando o último ano dos cursos de graduação em Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia deverão participar da Ação Estratégica por meio do estágio curricular obrigatório exclusivamente em áreas compatíveis com os estágios e as práticas específicas de cada curso.

§ 1º A carga horária cumprida pelos alunos na participação na Ação Estratégica será considerada como carga horária do estágio curricular obrigatório, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

§ 2º O disposto neste artigo apenas se aplica aos alunos participantes que não tiverem realizado na integralidade o estágio curricular obrigatório, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

Art. 9º Para fins do disposto no § 1º do art. 7º e no § 1º do art. 8º, os alunos participantes receberão certificado da participação no esforço de contenção da pandemia do COVID-19, com a respectiva carga horária.

Art. 10. Para os alunos de que trata os arts. 7º e 8º, a participação na Ação Estratégica garantirá a pontuação adicional de 10% (dez por cento) no processo de seleção pública para Programas de Residências em Saúde promovidos pelo Ministério da Saúde.



Seção II

Da participação por meio de voluntariado

Art. 11. Os alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia que não preencham os requisitos previstos nos arts. 6º a 8º poderão participar da Ação Estratégica, em caráter excepcional e temporário, de forma voluntária, nos termos do edital de chamamento público.

Parágrafo único. Os alunos participantes voluntários receberão certificado da participação no esforço de contenção da pandemia do COVID-19, com a respectiva carga horária.

Art. 12. Os alunos participantes voluntários poderão fazer jus à obtenção de desconto no valor da mensalidade, a ser definido e concedido pelas IES privadas às quais estejam vinculados.

Seção III

Disposições Gerais

Art. 13. Os alunos participantes de que tratam os arts. 7º, 8º e 11 terão direito à percepção de bolsa, de acordo com a carga horária a ser cumprida, na forma prevista em edital de chamamento público.

Parágrafo único. A bolsa de que trata o caput será cancelada se o aluno injustificadamente abandonar a participação do curso no âmbito da Ação Estratégica.

Art. 14. Caberá aos alunos participantes:

I - participar de curso a ser oferecido pelo Ministério da Saúde, voltado para a capacitação necessária às atividades a serem desempenhadas na Ação Estratégica, de acordo com cada categoria profissional;

II - cumprir a carga horária semanal definida em edital de chamamento público, que deverá considerar:

a) as especificidades do estágio curricular obrigatório para os alunos de que tratam os arts. 7º e 8º; ou

b) a compatibilidade com a carga horária do curso de graduação para os alunos de que trata o art. 12;

III - observar as responsabilidades e obrigações previstas em edital de chamamento público; e

IV - observar as orientações dos supervisores e dos estabelecimentos de saúde em que desempenharem suas atividades no âmbito da Ação Estratégica.



Art. 15. A atuação dos alunos participantes deverá ser supervisionada por profissionais da saúde com registro nos respectivos conselhos profissionais competentes.

Art. 16. Para os supervisores de que trata o art. 15, a participação na Ação Estratégica garantirá a pontuação adicional de 10% (dez por cento) no processo de seleção pública para Programas de Residências em Saúde promovidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, os supervisores receberão certificado da participação no esforço de contenção da pandemia do COVID-19.

Art. 17. Para a execução do disposto nesta Seção, caberá às IES com cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia:

I - identificar todos os alunos que cumpram os requisitos previstos nos arts. 6º a 8º;

II - informar os alunos sobre a participação voluntária de que trata o art. 11;

III - encaminhar ao Ministério da Saúde a relação dos alunos que cumpram os requisitos previstos nos arts. 6º a 8º, na forma definida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde;
e

IV - utilizar a carga horária prevista no certificado de que trata o art. 9º como substituta da carga horária devida no estágio curricular obrigatório, para observância do disposto no § 1º do art. 7º e no § 1º do art. 8º.

Parágrafo único. Os dados de que trata o inciso III do caput serão utilizados exclusivamente no âmbito da Ação Estratégica.

Art. 18. Caberá aos estabelecimentos de saúde:

I - fornecerem equipamentos de proteção individual aos alunos participantes da Ação Estratégica;

II - garantir informação sobre manejo clínico para a contenção do COVID-19 aos alunos participantes da Ação Estratégica; e

III - monitorar a frequência dos alunos participantes da Ação Estratégica.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Para a execução da Ação Estratégica, caberá ao Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde:

I - publicar os editais de adesão e de chamamento público previstos nesta Portaria;

II - coordenar a execução da Ação Estratégica;

III - realizar a articulação com:

a) os demais órgãos do Ministério da Saúde envolvidos, especialmente a Secretaria de Atenção Primária à Saúde e a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;

b) os estabelecimentos de saúde participantes;

c) as IES públicas e privadas com cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia;

d) órgãos e entidades do Poder Executivo federal envolvidos, especialmente o Ministério da Educação;

e) os Estados, Distrito Federal e Municípios; e

f) outros órgãos e entidades públicas e privadas relevantes para a execução da Ação Estratégica;

IV - garantir a realização de capacitação para os supervisores e alunos participantes da Ação Estratégica, observados os protocolos clínicos disponibilizados pelo Ministério da Saúde;

V - disponibilizar o sistema eletrônico previsto no Capítulo II;

VI - definir os estabelecimentos de saúde em que atuarão os alunos participantes, conforme critérios previstos em edital de chamamento público;

VII - garantir a emissão de certificados para os alunos e supervisores participantes;

VIII - disponibilizar, em sítio eletrônico próprio da Ação Estratégica, as informações sobre sua implementação e execução; e



IX - realizar outras atividades previstas nesta Portaria e nos editais de adesão e de chamamento público.

Art. 20. O pagamento das bolsas de que trata o art. 13 onerará a Funcional Programática 5018.21C0.6500.CV19.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA